



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 068/2020/Gab.

Ponte Preta, RS, 12 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.
FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 014/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 014/20, que altera Lei Municipal nº2.146/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar contratos temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

Foi identificado pelo Controle Interno a necessidade de regularizar a autorização legislativa do prazo de contratação das duas Agentes Comunitárias de Saúde contratadas por excepcional interesse público, visto que, na lei original constou apenas um cargo de agente comunitária de saúde.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta, RS
Protocolado em 12/03/20
Eliane V. de S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 014/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Altera Lei Municipal nº2.146/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar contratos temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº2.146/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a prorrogar contratos por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, servidores para os seguintes cargos:

I - 01 (um) Assistente Social com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 01 (um) professor de Língua Inglesa, com carga horária de 8 (oito) horas semanais;

IV - 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Para as prorrogações contratuais autorizadas no “caput” deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.675/13, de 03 de setembro de 2013.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 12 de março de 2020.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 12/03/2020